



PROJETO DE LEI Nº. 03 2021 de 38 de fevereiro de 2021.

“Dispõe sobre alterações decorrentes da Emenda Constitucional nº 103/2019, no âmbito do RPPS do município de Caçu, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO, pelos seus vereadores, APROVA, e a PREFEITA DE CAÇU/GO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONA a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º A contribuição previdenciária do Município de Caçu (parte patronal), dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas as autarquias e fundações, será de 27,42% (vinte e sete, vírgula quarenta e dois por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição de seus respectivos servidores efetivos ativos, já incluso o custo normal, o custo suplementar e a taxa de administração.

§ 1º As alterações necessárias do plano de custeio do déficit atuarial, serão realizadas com base em avaliação atuarial e ato do poder executivo, nos termos da Portaria Ministerial nº 464/2018 e alterações posteriores.

§ 2º A contribuição previdenciária dos servidores efetivos ativos dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas as autarquias e fundações, incidirá sobre a sua remuneração de contribuição, e terá a seguinte alíquota progressiva, de acordo com a base de contribuição:

- I – até 01 (um) salário-mínimo em 11%;
- II – acima de 01 (um) salário-mínimo até R\$ 2.000,00 em 12%;
- III – de R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00 em 13%;
- IV – de R\$ 3.000,01 até 5.839,45 em 14%;
- V – de R\$ 5.839,46 até R\$ 10.000,00 em 14,50%;
- VI – acima de R\$ 10.000,00 em 14,50%.

§ 3º Os valores previstos nos incisos do parágrafo anterior serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor desta Lei, na mesma data e com o mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ressalvados aqueles vinculados ao salário-mínimo, aos quais se aplica a legislação específica, nos termos do § 3º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

§ 4º A contribuição previdenciária dos servidores inativos e pensionistas dos



Poderes Legislativo e Executivo, incluídas suas autarquias e fundações, terá alíquota de 14,50%, e incidirá apenas sobre a parcela dos proventos e das pensões que superem o limite estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social.

§ 5º Quando o beneficiário de aposentadoria ou pensão, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, a contribuição previdenciária prevista no parágrafo anterior incidirá apenas sobre as parcelas dos proventos e das pensões que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

§ 6º Fica referendada a alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019 no § 1º do art. 149 da Constituição Federal, relativo a alíquota progressiva.

Art. 2º. O art. 18 da Lei nº 1424/2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. O regime próprio de previdência social de Caçu compreende os seguintes benefícios:

I – quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária;
- d) aposentadoria especial de professor.

II – quanto ao dependente:

- a) pensão por morte.

.....

§ 3º Os afastamentos por incapacidade temporária e o salário maternidade, bem como os demais benefícios não elencados expressamente nos incisos desde artigo, serão pagos diretamente pelo município, e não correrão à conta do regime próprio de previdência, nos termos do art. 9º, §2º e §3º da Emenda Constitucional nº 103".

Art. 3º. Os artigos 80, 81 e 84, todos da Lei nº 993/94, passarão a vigorar com a seguinte redação:

CAPITULO XVIII

SALÁRIO-FAMÍLIA E AUXÍLIO-RECLUSÃO

"Art. 80. O salário-família será devido, mensalmente ao servidor efetivo ativo, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de

Rua Manoel Franco, 695 – Setor Morada dos Sonhos – Caçu – GO
CEP: 75813-000 – (64) 3656-6000 – www.cacu.go.gov.br
CNPJ: 01.164.292/0001-60



qualquer idade.

Parágrafo único. A faixa de valor limite para fins de direito ao salário-família e o valor da cota correspondente será de acordo com o estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social.”

“Art. 81. O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória, até seis anos de idade, e de comprovação semestral de frequência à escola do filho ou equiparado, a partir dos sete anos de idade”.

“Art. 84. O auxílio-reclusão será devido aos dependentes do servidor efetivo ativo, recolhido à prisão em regime fechado, que não receber remuneração outra remuneração e nem estiver em gozo de auxílio-doença, pensão por morte, salário-maternidade, aposentadoria ou abono de permanência em serviço que, no mês de recolhimento à prisão, tenha renda igual ou inferior ao estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social para o referido benefício.

§ 1º Considera-se dependentes do servidor efetivo, as mesmas condições da pensão, do regime próprio de previdência de Caçu.

§ 2º O valor do auxílio-reclusão corresponderá no valor da última remuneração do servidor no mês da prisão”.

Art. 4º As aposentadorias e pensões dos segurados do CAÇUPREV e de seus dependentes, somente vigorarão a partir do efetivo registro do ato pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor:

I – em relação ao art. 1º, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação;

II – para os demais dispositivos, na data de sua publicação.

§ 1º Revogam-se:

a) o § 12º do art. 19, o § 2º do art. 21, o § 2º do art. 22 e o § 3º do art. 23, todos da Lei nº 1424/2005;

b) os artigos 24, 25, 26 e 37, todos Lei nº 1424/2005;

c) a Lei nº 2165/2018, e demais disposições em contrário.



PREFEITURA DE
CACU

"É bom demais viver aqui"

— Adm: 2021-2024 —

§ 2º Fica mantida, até o prazo de que trata o inciso I do *caput*, a exigência da alíquota de contribuição de 11%, vigente aos servidores municipais, bem como a alíquota de 22% patronal.

Gabinete da Prefeita de Caçu, aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2021.

Ana Cláudia Lemos Oliveira.
Prefeita de Caçu/GO.



PREFEITURA DE
CACU

"É bom demais viver aqui"
— Adm: 2021-2024 —

Ofício Mensagem nº 004 /2021

CAÇU/GO, 12 DE fevereiro DE 2021

Assunto: Dispõe sobre alterações decorrentes da Emenda Constitucional nº 103/2019, no âmbito RPPS do município de Caçu/GO.

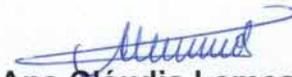
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Com nossos cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência e demais Vereadores, em anexo, para a necessária apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que busca alterar a Lei Municipal nº 1424/2005, no sentido de adequar as alterações introduzidas pela Medida Constitucional nº 103/2019, no âmbito do RPPS do Município de Caçu/GO.

Sendo estas as motivações do Projeto de Lei, solicitamos a atenção dos membros deste Legislativo, para a apreciação e deliberação em caráter de urgência, observando o disposto na Regimento Interno dessa Casa de Leis quanto à apreciação e votação de tal projeto. Ainda, aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossas Excelências protestos de apreço e distinta consideração.

Gabinete da Prefeita de Caçu/GO, aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de 2021.


Ana Cláudia Lemos Oliveira.
Prefeita de Caçu/GO.

Excelentíssimo Senhor
ALEX PARREIRA BORGES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu/GO
Rua Tibúrcio Siqueira Gama, 55, Morada dos Sonhos – CEP Nº 75813-000 –
Caçu/GO.